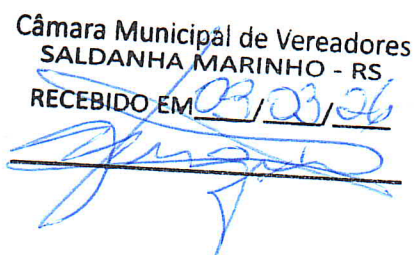


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho



Projeto de Lei Municipal nº 025/2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Barbará do Sul, RS, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Barbará do Sul, RS.

Art. 2º. Para atendimento da presente LEI, Saldanha Marinho cederá a servidora Professora Adriana Oliveira da Silva, e receberá, em contrapartida, a Professora Cristiane da Rosa.

Parágrafo Único: Os permutados cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotados.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único: Caso as servidoras recebidas, nos termos dessa lei, sejam designadas para Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiverem investidas.

Art. 4º. Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta do servidor, retomando seu curso quando do retorno ao exercício do cargo no Município de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único: Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6º. Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional do servidor permutado.

Parágrafo Único: Ao servidor permutado fica assegurada sua condição de servidor estatutário, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 05 de março de 2026

VOLMAR
TELLES DO
AMARAL:
61639958053

Assinado digitalmente por VOLMAR
TELLES DO AMARAL 61639958053
DN: c=BR, o=CPM-Brasil
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RS e-CPF A3, ou=1
(EM BRANCO), ou=643726100019
OU=Assessoria de Controle
TELLES DO AMARAL 61639958053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: Saldanha Marinho RS
Data: 2026.03.05 15:38:27-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 025/2026, buscar a autorização para realizar permuta entre Adriana Oliveira da Silva, servidora efetiva do quadro do município de Saldanha Marinho, RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que será convocada para mais 20 (vinte) horas, com a servidora efetiva Cristiane da Rosa, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara do Sul, RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 05 de março de 2026

VOLMAR
TELLES DO
AMARAL:
61639958053

Assinado eletronicamente por VOLMAR TELLES DO
AMARAL, 05/03/2026, 10:10:10, no sistema de
assinatura digital do Estado do Rio Grande do Sul.
Assinatura: VOLMAR TELLES DO AMARAL
CPF: 058.174.120-11
Assinatura: VOLMAR TELLES DO AMARAL
CPF: 058.174.120-11
Data: 2026.03.05 10:10:10
Formato: PDF
Assinatura: VOLMAR TELLES DO AMARAL

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal